

CRIANÇAS ENVOLVIDAS EM CONFLITOS ARMADOS NA ÁFRICA: OS DIREITOS HUMANOS E A TEORIA CRÍTICA

CARVALHO, Carolina Ramos Ferreira de¹

¹ Especialização em direito internacional pelo CEDIN e UFMG. Membro do Comitê de Direitos Humanos e Direito Internacional da IABA.

RESUMO

Este estudo tem o objetivo de colocar em debate a problemática das crianças envolvidas em conflitos armados na África e mostrar as razões para que isso aconteça. Sendo assim, três questões serão interligadas: direitos humanos, teoria das relações internacionais diante do Estado africano e as crianças envolvidas em hostilidades no continente. Inicialmente, há um breve histórico dos direitos humanos na sociedade internacional, separado basicamente por duas fases: antes de 1945 e após 1945 (com a criação da Organização das Nações Unidas). Nesse mesmo âmbito, será debatido como alguns autores definem os direitos humanos. Posteriormente, serão citadas algumas das teorias das relações internacionais, que explicam as relações do atores no sistema internacional, e como elas se relacionam com os direitos humanos, com o Estado soberano e com a sociedade civil internacional (Organizações não-governamentais, nacionais e internacionais, e a sociedade em geral). Por último, são apresentadas algumas conclusões sobre as formas de auxílio da sociedade civil em geral na problemática.

Palavras-chave: Crianças-soldados. Direitos humanos. Teoria crítica.

ABSTRACT

This study has the objective to debate the problematic of children involved in armed conflicts in Africa and to show the reasons so that this happens. Thus, three questions will be linked: human rights, the theory of the international relations ahead of the African State and children in hostilities in the continent. Initially, it basically has a historical briefing of the human rights in the international society, separate for two phases: before 1945 and after 1945 (with the creation of the United Nations). This same background will be debated as some authors define the human rights. Later, some of the theories of the international relations will be cited, that explain the relations of those who work in the international system, and as they become related with the human rights, the sovereign State and international civil society (Non governmental organizations - national and international and the society in general). Finally, we will reach conclusions on how to assist the civil society as a whole, in the problem.

Keywords: Child-soldiers. Human rights. Critical theory.

INTRODUÇÃO

Este trabalho busca verificar os motivos das violações dos direitos humanos de crianças envolvidas em hostilidades (basicamente após o fim da Guerra Fria), por meio da análise de documentos internacionais e estudos promovidos pelo Fundo das Nações Unidas para Infância

(UNICEF), pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, pela Comissão de Direitos Humanos da ONU e ONG internacionais como: “*Humans Right Watch*”, Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV), “*Wacthlist*”, dentre outras, além de investigar quais ações foram e podem ser adotadas para amenizar e prevenir os problemas decorrentes dos conflitos armados em relação às crianças.

Ainda é possível, entretanto, a possibilidade da ONU e das demais organizações da sociedade civil internacional intervir eficazmente para que cesse a participação de crianças em conflitos armados. Os impedimentos às ações derivam, em grande parte, da soberania dos Estados. Nesse sentido, seguindo a linha de pensamento da teoria crítica, a hipótese pesquisada é de que o conceito de Estado soberano deve ser revisto pela comunidade internacional, assim como a definição de fronteiras interna e externa.

A soberania de um Estado não deve ser sobreposta ao massacre humano. A sociedade civil deve e pode ajudar quando a vida humana estiver em risco, tendo maior poder de decisão junto aos Estados, pois a ONU não conseguirá estabelecer a paz se não houver a reconstrução social, já que os direitos humanos vão além de qualquer definição formal (Carta de Direitos do Homem, Carta de Direitos da Criança, protocolos e resoluções), envolvem também problemas econômicos e políticos.

Ab initio, será realizada, em nível internacional, contextualização dos direitos humanos relativo às crianças envolvidas em conflitos armados na África, além de diferentes conceitos empregados aos Direitos Humanos.

A posteriori, conceituar-se-á o Estado nas Relações Internacionais, a soberania e direitos humanos; partindo do realismo e passando pelo idealismo e liberalismo, até alcançar a teoria crítica. A escolha da teoria crítica visa unir o conceito do Estado soberano e a violação dos direitos humanos.

Assim, serão mostrados os impasses que a ONU enfrenta ao realizar as intervenções em favor das crianças envolvidas em conflitos armados no continente africano, assim como a atuação da sociedade civil. Para a análise citada (o Estado soberano e a questão da intervenção, segundo a teoria crítica), explicar-se-ão por que esses conflitos acontecem, quais as suas características, porque as crianças se envolvem e são alvos de grupos armados. A resposta é obtida ao serem definidos os conflitos contemporâneos e inserção da atuação do Estado soberano e da sociedade civil no problema, segundo a teoria crítica.

Por último, serão analisadas a reconstrução social e a premissa da teoria crítica sobre reconstrução do ambiente doméstico com ajuda internacional (forças de paz e reconstrução da ONU, como a força de reconstrução e manutenção da paz estão aptas a auxiliar no processo) para a melhoria da vida de crianças envolvidas em conflitos armados, por meio das formas de proteção já existentes, assim como as formas de monitoramento da violação dos direitos humanos, seja por indivíduos, sociedade civil, Estado ou mídia internacional, utilizando, como exemplo específico, os casos das crianças africanas.

1 CONCEITO E EVOLUÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

Colocando em questão as origens dos direitos humanos, há quem aponte serem essencialmente religiosas. Destarte, serão citadas algumas opiniões. Donnelly (2001, p.174-5) declara que direitos humanos são todos os direitos que se tem simplesmente por ser humano, sendo considerados iguais e inalienáveis. São chamados de iguais por serem todos igualmente humanos e inalienáveis porque não importa a natureza de nossos atos, não seremos nada além

de seres humanos. Donnelly afirma que os direitos humanos internacionais reconhecidos são provenientes da moral humana, e são usufruídos de forma individual, conforme a Declaração de Viena: “a pessoa humana é o sujeito central dos direitos humanos e liberdades fundamentais, e, portanto, deveria ser o principal beneficiário e deveria participar ativamente na realização desses direitos e liberdades”.

Conforme Alves (2003, p.4-5), os direitos humanos são direitos universais e, embora possuam visões distintas entre ocidentais e orientais, todos são essencialmente iguais. Para Rodrigues (2000, p.66-9), no mundo contemporâneo, os direitos humanos são universais, uma vez que as normas internacionais que os regem são aceitas por quase todos os Estados; esta aceitação pode ser vista como uma ocidentalização do mundo. A autora afirma que os direitos humanos ganham status internacional com a criação da ONU. A autora assinala ainda, que o respeito à universalidade dos direitos humanos não pode ser realizado como justificativa para violação das normas: além de que o respeito a tradições culturais, étnicas e religiosas geram uma ameaça ao sistema internacional de direitos humanos.

Por último, Comparato (2003, p.1-6) aponta que todos os seres humanos independentemente das diversas diferenças que os cercam, como as culturais, por exemplo, são únicos e merecem respeito. Tendo explicitado as suas origens, cabe definir direitos humanos e sua normatização, no período antes e pós II Guerra Mundial. Conforme o artigo I da Declaração de Virgínia, 1776 (Declaração de Independência dos EUA) (SETENFUS, 2004, p.1918).

Todos os seres humanos são, pela sua natureza, igualmente livres e independentes, e possuem certos direitos inatos, dos quais, ao entrarem no estado de sociedade, não podem, por nenhum tipo de pacto, privar ou despojar sua posteridade; nomeadamente, a fruição da vida e da liberdade, com os meios de adquirir e possuir a propriedade de bens, bem como de procurar e obter a felicidade e a segurança .

Para Comparato (2003, p. 49), a busca pelos preceitos da Declaração de Virgínia, repetida na Declaração de Independência dos Estados Unidos, foi fundamental para o estabelecimento dos direitos inerentes à condição humana. Uma década depois, no ato de abertura da Revolução Francesa, a mesma busca de igualdade e liberdade foi reforçada. Além disso, com a Revolução Francesa o reconhecimento da fraternidade passou a ser uma exigência de uma organização da vida em comum.

Já no século XIX, Comparato (2003, p. 169) aponta a Convenção de Genebra (1864), foi o marco histórico na institucionalização do direito humanitário. A convenção foi um conjunto de leis e costumes visando diminuir o sofrimento de soldados feridos e doentes, assim como de civis atingidos pela guerra. É a primeira introdução dos direitos humanos no cenário internacional, já que antes eram tratados em esfera doméstica, ou no máximo regional.

Borges (2006, p.8-10) declara que normas sobre guerras e formas de conduzir hostilidades existem desde os primórdios da civilização, porém o direito internacional humanitário atual, é recente e universal, codificado no início do século XIX, a fim de proteger as vítimas de guerra.

Segundo Ribeiro (2008, p.4), o direito internacional humanitário é um ramo do direito internacional público (DIP), tendo por definição um conjunto de normas internacionais que visam proteger as pessoas que participaram ou não do conflito, constituindo uma limitação ao direito do Estado.

1.1 Direitos humanos a partir de 1945

Mello (1997, p.30) e Comparato (2003, p.210) defendem que no âmbito da proteção efetiva dos direitos humanos, surge a precursora da ONU, Liga das Nações e ambas diferem-se da mesma forma que a Primeira Guerra difere da Segunda Guerra Mundial. A Primeira (1919), preocupava-se somente com a regulação dos conflitos bélicos. Em 1945, obteve-se a consciência de que era preciso acabar com as guerras, pois o horror causado pelos Estados totalitários por meio do massacre de povos inteiros, fez-se entender que sem o respeito aos direitos humanos seria impossível à convivência pacífica entre as nações. No que concerne à internacionalização e à universalização dos direitos humanos, Mello afirma que ambas ocorrem com a Carta das Nações Unidas (1945).

Conforme Quintana (2003, p. 213-4) e *ABC de Las Naciones Unidas* (2003, pp.298-300), a Comissão de Direitos Humanos (criada em 27 de janeiro de 1947, em Nova York) possui duas funções: promoção e proteção da dignidade da pessoa humana. Desta forma, a Declaração Universal dos Direitos do Homem, juntamente com os Pactos Internacionais de Direitos Humanos e os Protocolos facultativos, irão constituir a Carta de Internacional de Direitos Humanos.

Seguindo uma ordem cronológica, Alves (2003, p. 56-8) aponta algumas convenções e cartas que serão relevantes para o tema crianças soldados. A Convenção sobre os Direitos da Mulher, adotada em 1979, com entrada em vigor em 1981, teve por objetivo eliminar o racismo contra a mulher e a aceleração do processo de igualdade entre homens e mulheres.

A Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos, adotada em 1981, entrou em vigor em 1986, pela Organização da Unidade Africana (OUA), objetivando promover e atender as necessidades dos povos africanos, como: liberdade, dignidade, igualdade e justiça. A carta prevê ainda atenção especial ao direito ao desenvolvimento e que direitos civis e políticos não devem ser dissociados de direitos econômicos, sociais e culturais.

A *Posteriori*, segundo Alves (2003, p.59-60) e o *ABC de Las Naciones Unidas* (2003, p.301-18), entra em vigor, na ONU, a Convenção sobre os Direitos das Crianças (1989), vigente em 1990, reconhecendo a vulnerabilidade da criança e compilando todos os tipos de direitos humanos, visando a proteção das crianças. Na causa, é definida como criança todo ser humano com menos de 18 anos de idade, ou então caso em que por meio de legislação aplicável a maioria seja atingida mais cedo. A convenção é o tratado que mais obteve ratificações dos Estados-partes da ONU. Por ela, foi estabelecido o Comitê sobre os Direitos das Crianças, que supervisiona e examina denúncias, via relatórios periódicos dos Estados parte de Organizações Não-Governamentais Internacionais. O Comitê faz recomendações aos governos e a Assembléia geral, visando obter os objetivos da Convenção.

Ainda, a Carta sobre os Direitos e Bem-estar das Crianças Africanas (1990) reconhece que a maioria das crianças africanas vive em situações críticas que comprometem seu desenvolvimento. A proposta desta carta é assegurar a proteção dos direitos das crianças e cuidar de seu bem-estar, uma vez que levará em consideração a cultura e história do povo africano.

Este breve histórico da evolução dos direitos humanos ajudará a compreender qual sua relação com o Estado e como a questão é tratada por diferentes grupos, sejam governamentais, organizações internacionais não governamentais, a própria ONU, dentre outros. Este histórico foi basicamente dividido em antes e após 1945, tratando dos principais envolvidos em conflitos armados no continente africano. Porém, para que essa relação (Estado,

sociedade civil e direitos humanos) seja feita de forma efetiva, algumas teorias das relações internacionais e como elas explicam o Estado soberano diante dos direitos humanos no cenário interno e externo serão analisadas.

2 O ESTADO MODERNO, A SOBERANIA E A TEORIA CRÍTICA

Lohbauer (2003, p. 49-50) declara que o sistema político internacional, chamado de sistema de Estados, é um sistema anárquico, constituído por Estados soberanos. Basicamente, é um sistema baseado em definição territorial e ausência de um poder superior, como os que eram encontrados na Grécia antiga. No final do século XVI, na Europa, as dinastias se consolidam e no século seguinte acontecerá a última guerra religiosa, a Guerra dos Trinta anos. Essa guerra marcou a nova ordem que estaria por surgir: a ordem dos Estados nacionais modernos.

Bedin (2004, pp.106-107) assinala que a Paz de Vestfália (1648) é o marco da sociedade internacional. O Papa não possuía mais o poder de arbitragem, como em todo o período medieval e o Estado soberano passava a ser então o núcleo principal da sociedade moderna. O Tratado da Paz de Vestfália marca a divisão entre a sociedade medieval e a sociedade moderna, onde não existem hierarquias. Neste contexto, o Estado soberano firma-se no cenário internacional, em que esses Estados firmam suas políticas internacionais em torno do poder e as guerras são recursos legítimos e plausíveis.

Santos Junior (1998, pp.272-278) defende um histórico da soberania e como seu conceito veio se modificando ao longo do tempo. Segundo o autor, na sociedade medieval o poder soberano era necessário para por fim aos conflitos, garantir a segurança do Estado e assegurar alguns interesses. Com a mudança da comunidade internacional para a sociedade moderna, o centro de decisões deixa de ser o rei e passa a ser a comunidade política internacional, em que a sociedade internacional passa a ser vista como um local constituído por grupos independentes. Com relação ao aprofundamento da interação entre os países, Junior diz que a relação entre a soberania e a autonomia está sendo modificada e os Estados abdicam da liberdade irrestrita das ações em busca de melhores resultados.

A partir da contextualização dos direitos humanos, esbarra-se em um problema que divide opiniões no sistema internacional: a conexão entre direitos humanos e soberania. A soberania consiste em um fator que surgiu com a formação do Estado moderno; por esse motivo, a importância do pequeno histórico de sua formação. Com relação à soberania, há quem defenda essa ligação de forma positiva e há quem a defenda de forma negativa. Para entender a questão dos Estados e de suas soberanias, algumas teorias das relações internacionais serão buscadas.

Para Nogueira e Messari (2005, pp.19-23), no estudo das Relações Internacionais, o realismo ainda se impõe como a visão dominante entre analistas, para a tomada de decisões. Porém, para se definir a razão desse domínio, há diversos processos históricos e princípios básicos. Ao longo do século XX, a área acadêmica das Relações Internacionais adquiriu conceitos teóricos independentes das demais nas Ciências Sociais. Na busca por autonomia e legitimidade, os teóricos estabeleceram que o estudo do internacional não era recente e nem passageiro. Alguns autores destacaram o internacional em Hobbes ou Maquiavel, já outros, entre filósofos da Grécia Antiga, com Tucídides. O pensamento desses três pensadores foi

adaptado aos princípios básicos do realismo do século XX, sendo assim, esses realistas clássicos dão destaque a conceitos como a sobrevivência, poder, auto-ajuda e estado de natureza.

Para Za (2007, pp. 15-16) e Mota (2006, pp. 26), no final da década de 80 e decorrer da década de 90, surge o construtivismo, contribuindo para diversos debates que estavam ocorrendo nas Ciências Sociais, em especial nas Relações Internacionais. O foco construtivista está na construção social da política internacional. O argumento afirma que a realidade é construída, as estruturas definidas por idéias compartilhadas e não somente baseada em forças materiais. Logo, identidades e interesses dos atores são definidos pelas idéias que dividem. As idéias possuem um papel central na formação dos agentes e da realidade atual. A teoria construtivista acredita que a convivência social modifica os agentes; logo, os Estados não podem ser considerados como verdades únicas. O outro ponto importante é que os construtivistas negam que os agentes precedam a estrutura, nesse sentido, agente e estrutura são co-constitutivos, nenhum tem a capacidade maior ou menor de influenciar a o outro.

2.1 A teoria crítica

Nogueira e Messari (2005, pp.132-133) apontam a teoria crítica como uma das contribuições alternativas mais importantes, apresentando uma crítica a teoria realista e sua concepção do poder. A Teoria Crítica levou as pesquisas além da segurança e da política externa, incluindo questões como desigualdade, centralidade do Estado como ator, questões culturais, conceito de sociedade civil, dentre outras. Com o acirramento da Guerra Fria nos anos 80, cresceu a demanda por uma teoria que colocasse em questão estes outros temas. Esta teoria teve influência de Marx, da teoria social da Escola de Frankfurt, e a teoria da hegemonia de Antonio Gramsci.

Conforme Nogueira e Messari (2005, p. 137), o que se busca com a teoria crítica é identificar padrões e regularidades em certos eventos, como as guerra, por exemplo, para que se possa encontrar mecanismos que governam o funcionamento das sociedades.

Linklater, *apud* Nogueira e Messari (2005, p.152-3), assinala, que a definição de soberania assumiu diferentes significados durante a história, inclusive depois de Vestfália. Na teoria crítica, a primeira linha trata do tema da exclusão, uma vez que as relações internacionais ensinam que as fronteiras que separam a comunidade doméstica do internacional estão ali para proteger sua população dos perigos existentes no sistema anárquico. O autor lembra ainda a derrota do Iluminismo, que acreditava expandir com o tempo a humanidade em uma mesma comunidade política unida por laços de solidariedade e cooperação. Porém, os conflitos étnicos, a expansão de conflitos nacionalistas para regiões pobres, dentro outros problemas, fizeram essa promessa da modernidade parecer fracassada.

O que a teoria crítica coloca em questionamento é a aceitação das consequências negativas no sistema de Estados como algo trágico e irreversível. Segundo Linklater, *apud* Nogueira e Messari (2005, p. 153-4), o problema está na capacidade de pensar o Estado como uma política de domínio exclusivo e excludente limitado a um espaço territorial. O Estado soberano torna-se um problema, um mecanismo que reproduz estruturas de dominação e exclusão na sociedade moderna.

Linklater (*apud* Nogueira e Messari, 2005, pp.155-156) aponta que deve existir um diálogo global visando diminuir as injustiças e as desigualdades resultantes do sistema internacional. A comunidade internacional deveria buscar consenso em questões como:

Os princípios que justificam o estabelecimento de fronteiras, a separação das comunidades políticas organizadas em Estados soberanos e as conseqüentes práticas de exclusão dos não- membros dessas comunidades;

A responsabilidade de toda comunidade doméstica por decisões que afetem, direta ou indiretamente, o bem-estar de outras e da sociedade internacional como um todo;

A inclusão por meio de formas de representação, de grupos excluídos do universo político doméstico pela regra da soberania em decisões políticas que potencialmente causam algum dano em suas vidas ;

A busca de princípios universais que reflitam uma ética do diálogo que respeite as diferenças culturais e políticas das diversas comunidades humanas e que sirvam de base para a construção de instituições democráticas transnacionais.

Para Nogueira e Messari (2005, pp.155-158), o problema mais importante da política mundial atualmente está na incapacidade de resolver conflitos por meio de uma lógica não particularista e exclusivista. Os massacres em Ruanda, Sudão, Serra Leoa, Congo e Libéria, são exemplos de países onde as forças do Estado se voltam contra sua população em uma demonstração clara de que a comunidade internacional não criou regras claras sobre quando intervir, violando a soberania de país, para aliviar o sofrimento humano.

O elo entre cidadania e Estado que legitima o exclusivismo das políticas externas não é suficiente para justificar a desconsideração com o sofrimento de milhões. Os autores críticos buscam um consenso que possa ser considerado universal e não um universalismo com marca etnocêntrica do ocidente. Trata-se de um equilíbrio entre diversidade e universalidade. Um dos passos importantes a ser tomado é repensar o que é o Estado soberano, relativizando suas fronteiras moralmente, admitindo responsabilidade nos atos que reflitam no bem-estar do estrangeiro e buscando mecanismos democráticos no plano internacional. A universalização da comunidade internacional requer que a estrutura de poder seja democrática tanto em âmbito nacional quanto internacional, sendo os Estados atores relevantes, mas não únicos.

2.1.1 A escolha pela teoria crítica

Por todo o exposto, chega-se à conclusão que a teoria mais pertinente ao tema desta pesquisa seja a teoria crítica, que trata das formas de exclusão praticadas pelo Estado, propõe uma busca por consenso na comunidade internacional sobre determinados temas, questiona a validade do Estado e sua soberania diante de massacres humanos.

A teoria crítica aborda a questão do Estado e ainda como utilizar sua soberania para praticar exclusão na sociedade moderna, além de colocar em questão o grande problema da política mundial em resolver conflitos. Esse problema se deve ao fato das relações políticas entre os Estados ainda estarem baseadas em um princípio de soberania territorial de não-intervenção e autodeterminação, baseados no realismo. Para os autores críticos, deve-se buscar um consenso que possa ser considerado universal e não um universalismo com marca etnocêntrica do ocidente. Trata-se de um equilíbrio entre diversidade e universalidade, sendo este o objetivo dos diversos documentos internacionais sobre os direitos das crianças envolvidas em conflitos armados, assim como a atuação e cooperação em conjunto da sociedade civil com as organizações locais, regionais e internacionais.

3 OS CONFLITOS CONTEMPORÂNEOS E AS CRIANÇAS AFRICANAS

Em relatório publicado pela UNICEF (2002 (A), p.1-23), em conflitos armados sempre existem vítimas não-combatentes. Porém, os conflitos atuais não podem ser entendidos de acordo com a ordem do antigo mundo, onde esses conflitos eram vistos como um estado temporário de instabilidade na formação do Estado-nação. O crescimento econômico desenfreado na última década do século XX foi sustentado por políticas de exploração e violência.

Logo, sob essas condições, conflitos podem ser mais rentáveis que o desenvolvimento. Portanto, tensões étnicas, tribais ou religiosas muitas vezes são cultivadas para desestabilizar populações e aumentar o poder de alguns grupos, por meios do comércio ilegal dos minérios encontrados em reservas minerais, por exemplo. Com o acirramento de Guerra Fria, cresce a demanda por uma teoria que coloque em debate outros temas, além do Estado. Esta é a teoria crítica. Nogueira e Messari (2005, pp. 156) corroboram com essa visão da UNICEF ao declararem que:

Os problemas mais prementes da política mundial emergem da incapacidade de resolver conflitos a partir de uma lógica não particularista e exclusivista. As instituições, regras e práticas do sistema internacional atual têm se mostrado insuficientes para lidar com as guerras internas, as violações maciças de direitos humanos... O direito internacional e os princípios que regem as relações diplomáticas entre países ainda se baseiam nos princípios de não-intervenção e de autodeterminação. Nesse sentido, o interesse das comunidades nacionais, representadas pelo Estado e seus funcionários, sempre tem precedência sobre os interesses de minorias, estrangeiros, populações perseguidas ou prejudicadas fora das fronteiras do país.

Segundo Machel (1996, p.13), as características dos conflitos armados contemporâneos aumentaram os riscos para as crianças, pois os vestígios do colonialismo, persistentes crises na economia, no campo social e político contribuíram para a ruptura da ordem pública e, conseqüentemente, para a existência de um ambiente seguro e saudável para que essas crianças se desenvolvam. Os países que se encontram em hostilidades também estão passando por um problema severo econômico, devido a economia global que os empurra para a marginalidade. Apesar de muitas economias em desenvolvimento terem feito progressos significativos nas últimas décadas, os benefícios não são vistos pela população, que em geral vivem a beira da marginalidade.

Machel (1996, p.13-4) aponta, os colapsos dos governos em muitos Estados, gerados por conflitos internos e rupturas das estruturas de serviços sociais têm fomentado desigualdades. A personalização do poder, a manipulação de etnias e religiões para servir a interesses pessoais ou de determinados grupos tem os mesmos efeitos devastadores em países em conflitos. Todos esses elementos citados acima contribuem para que os conflitos entre governos, rebeldes e diferentes grupos de oposição visando supremacia sobre a população. Nogueira e Messari (2005, pp.158) afirmam que:

Ao contrário do que se imaginava, apesar do fim da Guerra Fria, as nações mais desenvolvidas não foram capazes de criar novos mecanismos de solução de conflitos

que refletissem um consenso sobre o caráter coletivo e cooperação de segurança internacional no seio das principais organizações.

3.1 Por que envolver crianças em guerras?

Machel (1996, pp.18) afirma que a participação de crianças em guerras não é um fato recente na história mundial. Existem registros de que crianças já participavam de conflitos de forma direta ou indireta desde a época das Cruzadas. Porém, as características dos conflitos contemporâneos diferem dos antigos conflitos. Vestígios do colonialismo, problemas na economia, no campo social e político contribuíram para a ruptura da ordem pública. Os colapsos governamentais em Estados tomados por conflitos internos fomentam a desigualdade social. A personalização do poder, a manipulação de etnias e religiões para servir a interesses pessoais ou de determinados grupos possuem os mesmos efeitos devastadores em países em conflitos. Todos esses elementos contribuem para os conflitos entre governos e grupos rebeldes de oposição, visando supremacia sobre a população. Sem ter a quem recorrer e quem lhes proteja (O Estado), crianças tornam-se vítimas das guerras civis.

Segundo a UNICEF (2002a, p. 1-3), a Convenção de Direitos da Criança, considera-se como menor de idade toda pessoa com menos de 18 anos e entende-se como criança soldado, segundo o Protocolo Opcional para o envolvimento de crianças em conflitos armados, menores de 18 anos que estejam envolvidos de forma direta ou indireta em conflitos armados.

Atualmente existem convenções e protocolos internacionais sobre direitos humanos, mais especificamente relacionados às crianças, baseadas inicialmente na Declaração Universal dos Direitos do Homem. Todos esses mecanismos existentes visam assegurar os direitos básicos (direito a vida, saúde, educação, segurança, identidade, dentre outros) para que uma criança cresça em um ambiente propício para o seu normal desenvolvimento no continente africano. No caso africano, atualmente já existem documentos específicos para tratar das crianças e das crianças soldados, como a Carta Africana pelos Direitos e Quidados da Criança (1999). Monaco (2005, pp.278-280) assinala que com a adoção do Estatuto do Tribunal Penal Internacional, o recrutamento de menores de 15 anos tornou-se crime internacional. Ainda segundo o autor, mesmo que esses menores tenham participado das hostilidades, o artigo 77 do Protocolo I da Convenção de Genebra (1949) prevê que essas crianças não serão à pena de morte.

Conforme Machel (1996, p.16) e o Protocolo Opcional da UNICEF para Conflitos Armados (2003 (C), p3-18), em países já pobres, a guerra deteriora completamente o sistema social e econômico, deixando as famílias em condições extramente precária. Como resultado, crianças podem se juntar as esses grupos para garantir alimentação e sobrevivência. Muitos comandantes preferem recrutar crianças porque as consideram mais obedientes, já que não questionam ordens e são mais facilmente manipuladas que soldados adultos.

Honwana (2006, p.31) afirma que, apesar da participação de crianças e jovens em conflitos armados não ser recente, algumas mudanças ao longo das décadas contribuíram para o aumento desse envolvimento. Antigamente as armas eram extramente pesadas e complexas. A proliferação de armas como a M16 ou AK-47, por exemplo, que são armas leves e muitos simples de serem usadas, ajudaram nesse contexto. Estas armas podem ser carregadas rapidamente, sendo fáceis de serem manuseadas por meninos e meninas de até sete anos de idade.

3.2 Soberania, direitos humanos e reconstrução dos Estados africanos

Há, entretanto, uma possibilidade de reconstrução dos Estados, vinculando-os à teoria crítica, que fala em reconstrução. Nesse caso, dos Estados africanos que estão ou estiveram recentemente (até 40 anos atrás) em conflitos armados, com a ajuda da sociedade civil internacional.

Os genocídios na antiga Iugoslávia e em Ruanda, os massacres na Libéria, em Serra Leoa, Congo, Sudão, Haiti e tantos outros países onde forças do Estado se voltam contra sua própria população não levaram à criação de regras claras que orientassem a comunidade internacional sobre quanto, como e em que circunstâncias intervir, violando a soberania de um país, para aliviar o sofrimento humano (NOGUEIRA; MESSARI, pp. 156 e 157, 2005).

Rodrigues (2000, p. 70) aponta que, depois de consagrada a importância dos direitos humanos no cenário internacional, via ONU e fóruns internacionais, a principal questão é a busca por meios de se fazer cumprir as normas, sendo esse o maior problema daqueles que defendem as vítimas de abusos constantes. São abusos cometidos pelos governos que assinaram tratados internacionais. As medidas de monitoramento e fiscalização da ONU não são eficientes em todos os casos em que disposições básicas do direito humanitário são desrespeitadas.

Portanto, a formação do Estado africano leva a uma fragilidade da democracia, que tem como consequência a dificuldade de implementar os direitos humanos, uma vez que Estados democráticos procuram assegurar o bem-estar de sua população. Logo, as teorias das relações internacionais entram nesse cenário para explicar o funcionamento dessas relações no sistema internacional. A teoria escolhida para explicar o tema de crianças envolvidas em conflitos armados, a teoria crítica, contesta a centralidade do Estado nas relações internacionais, resultante da dificuldade de implementação dos direitos humanos, como nos casos dos Estados africanos, devido a diversos fatores que foram mostrados nos capítulos anteriores, como o colapso estatal.

Nogueira e Messari (2005, p. 140-1) defendem que, reconstruir uma sociedade atingida pela guerra não é fácil, pois se deve levar em consideração a questão física, política, cultural e econômica. Assim, a divisão da teoria crítica em duas vertentes se encaixa na reconstrução, sendo a primeira vertente as teorias de soluções de problemas e as outras as teorias críticas. As primeiras estão voltadas para o funcionamento do sistema social como um todo, procurando solucionar entraves e desequilíbrios. Já a segunda, reconhece a importância da reflexão sobre um mundo em constante mudança e da visão da realidade, no sentido de superar as dominações existentes.

Machel (1996, p.68) assinala que, a reconstrução deve estar vinculada à criança, à família, à comunidade e ao país, não significando apenas o retorno de como as coisas eram antes, mas sim a oferta de oportunidades para um futuro melhor. Crianças não devem ser vistas como problemas ou vítimas e sim como a chave para soluções de um futuro melhor em longo prazo. Todas as crianças envolvidas em conflitos armados devem ser as principais assistidas de programas pós-conflitos para menores. A comunidade internacional tem uma responsabilidade importante de dividir técnicas e conhecimentos, assim como ajuda financeira.

Agentes locais, membros da comunidade, familiares e líderes locais precisam estar envolvidos em uma estratégia efetiva para proteger as crianças em situações de conflito.

Honwana (2006, p. 140) declara que programas de ajuda e intervenção internacional, realizados pelas Organizações Internacionais não governamentais começaram a ser realizados em 1992. Essas organizações não governamentais e agências internacionais representam um dos modelos de três dimensões da dinâmica mundial, para Cox, *apud* Nogueira e Messari (2005, p.155), o modelo de relação entre Estado e sociedade civil:

A humanidade é capaz de aprender e desenvolver uma racionalidade prático – moral aplicada, fundamentalmente, ao aprimoramento das relações sociais por meio da criação de normas jurídicas, instituições e práticas com o objetivo de reduzir desigualdades, controlar a violência, ampliar direitos, produzir desigualdades, controlar violência, ampliar direitos [...]

Segundo Machel (1996, p. 21), de acordo com a teoria crítica, a reconstrução social parte do ambiente doméstico com a ajuda externa. No caso do continente africano, a reconstrução deve estabelecer mecanismos para prevenção de conflitos. Desta forma, haverá também a prevenção do recrutamento de crianças. Portanto, para prevenir o recrutamento de crianças todos os governos devem adotar o Protocolo Opcional para a Convenção sobre os Direitos das Crianças envolvidas em Conflitos Armados, prestar atenção aos métodos de recrutamento e renunciar as práticas de recrutamentos forçados. Devem, ainda, assegurar que todas as crianças tenham registro de nascimento e recebam identidade. Em suma, para garantir que essas práticas sejam bem sucedidas, os governos devem estabelecer sistemas efetivos de monitoramento e instituições fortes para solucionar os problemas.

Conforme relatório da UNICEF (B) (2003, p.29-44), as leis humanitárias internacionais sobre conflitos armados geralmente limitam a escolha de métodos sobre a condução de operações militares, obrigando as partes beligerantes a não incluírem em leis humanitárias internacionais pessoas que não participaram diretamente dos conflitos. Logo, a Convenção de Genebra originou quatro protocolos adicionais nos quais colocavam como obrigação dos Estados-partes a proteção de todos os civis, inclusive as crianças. Em geral, leis humanitárias representam um compromisso entre considerações humanitárias e necessidades militares. Linklater, *apud* Nogueira e Messari (2005, p.155), corroborando com o supracitado relatório, afirma que a comunidade internacional deve buscar consenso sobre questões que visem diminuir as injustiças no mundo.

CONCLUSÃO

Para que os esforços acima sejam eficazes é essencial que as agendas internacionais contenham temas como direitos humanos, segurança, desenvolvimento e paz. Portanto, para que a proteção e promoção dos direitos das crianças seja garantida é necessária a participação de vários atores internacionais, como os Estados, agências das Nações Unidas, Organizações não governamentais, dentre outros. Conforme Linklater, *apud* Nogueira e Messari (2005, p.157), “trata-se, na verdade, de buscar um novo equilíbrio entre diversidade e universalidade”.

Conclui-se que a questão das crianças envolvidas em conflitos armados no continente africano envolve interesses políticos e econômicos, como disputas pelo poder entre grupos

políticos rivais e tráfico de armas, por exemplo. Portanto, esta pesquisa deu ênfase aos direitos humanos das crianças e ao que pode ser feito pela sociedade internacional como um todo, por meio dos documentos internacionais já existentes e de propostas que foram colocadas em debate para melhorar a vida das crianças africanas em curto e longo prazo.

Portanto, a teoria crítica dá a base para interligar direitos humanos, Estado, sociedade civil e reconstrução, quando diz que um Estado deve ter sua soberania relativizada quando a vida humana está em perigo. Quando ocorrem violações dos direitos humanos por parte do Estado, a sociedade civil internacional pode ajudar por meios dos mecanismos existentes (fóruns multilaterais, mecanismos de monitoramento, por exemplo). Porém, a sociedade civil internacional deve ter mais força de decisão política para que essa ajuda seja totalmente efetiva. Nesse sentido, a teoria crítica, que fala sobre a reconstrução do Estado, entra no cenário em debate, mostrando que a reconstrução para uma vida melhor das crianças envolvidas nos conflitos armados africanos só será possível se feita no ambiente doméstico (política, economia e questões sociais), com a ajuda da sociedade internacional, já que levando em consideração somente a questão dos direitos humanos não tornará a reconstrução efetiva.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALVES, José Augusto Lindgren. **Os Direitos Humanos como Tema Global**. São Paulo: Perspectiva. 2003.

BEAH, Ishmael. **Muito Longe de Casa**: memória de um menino-soldado. Rio de Janeiro: Ediouro. 2007.

BEDIN, Gilmar Antonio. OLIVEIRA, Maria Odete, SANTOS JUNIOR, Raimundo B, MIYAMO, Shiguenoli. **Paradigmas das Relações Internacionais**. Ijuí: UNIJUÍ, 2ed. 2004.

BORGES, Leonardo Estrela. **O direito internacional Humanitário**. Belo Horizonte: Del Rey, 2006.

COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. São Paulo: Saraiva, 2003.

DONNELLY, Jack. **Direitos Humanos, Democracia e Desenvolvimento**. Disponível em: <<http://www2.mre.gov.br/ipri/sdireitoshumanos.html>>. Acesso em: 10/03/2008, às 23h.

HONWANA, Alcinda. **Child Soldiers in Africa**. Pennsylvania: University of Pennsylvania Press. 2006.

LOHBAUER, Christian. ALMEIDA, Paulo Roberto de. PECEQUILO, Cristina Soreanu. CERVO, Luis Amado. ROCHA, Mauricio Santoro. LASMAR, Jorge Mascarenhas. SANTOS, Adélcio Machado dos. **Relações Internacionais**: temas contemporâneos. Florianópolis: FENERI. 2003.

MACHEL, Graça, 1996. **Impact of armed conflict on children**. Disponível em: <<http://www.unicef.org/graca/>>. Acesso em: 16/11/2008, às 12h.

MELLO, Celso Duvivier de Albuquerque. **Direitos humanos e conflitos armados**. Rio de Janeiro: Renovar, 1997.

MONACO, Gustavo Ferraz de Campos. **A proteção da criança no cenário internacional**. Belo Horizonte: Del Rey, 2005.

MOTA, Marcela de Mesquita. **Ruanda em perspectiva construtiva: identidades e conflitos na relação entre tutsis e hutus**. 48f. Trabalho Monográfico (Graduação em Relações Internacionais) – Universidade Estácio de Sá, Rio de Janeiro, 2006.

NOGUEIRA, João Pontes, MESSARI, Nizar. **Teoria das relações internacionais: correntes e debates**. Rio de Janeiro: Campus. 2005.

QUINTANA, Fernando. **La ONU y la exégesis de los derechos humanos (una discusión teórica de la noción)**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor. 1999.

RIBEIRO, Louise Camilla de Albuquerque. **O direito das crianças e sua aplicabilidade no direito internacional humanitário**. 80f. Trabalho Monográfico (Graduação em Direito) – Universidade Federal de Alagoas, Maceió, 2008.

RODRIGUES, Smone Martins. **Segurança Internacional e Direitos Humanos: a prática de intervenção humanitária no Pós-Guerra Fria**. Rio de Janeiro/São Paulo: Renovar. 2000.

SANTOS JUNIOR, Raimundo Batista dos . Processo Global: relações internacionais e a interdependência assimétrica. In: Maria Odete de Oliveira. (Org.). **Relações Internacionais e Globalização: grandes desafios**. Ijuí: UNIJUÍ, 1998, v. 1, p. 67-92.

SEITENFUS, Ricardo. **Legislação Internacional**. São Paulo: Manole. 2004.

_____. **African Charter on the rights and welfare of the child**. Disponível em: <http://www.africaunion.org/official_documents/Treaties_%20Conventions_%20Protocols/A.%20C.%20ON%20THE%20RIGHT%20AND%20WELF%20OF%20CHILD.pdf>. Acesso em: 08.set.2008, às 19h32.

_____. **Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos**. Disponível em: <http://www.lgdh.org/carta_africana_dos_direitos_do_h.htm>. Acesso em: 23.set.2008, às 18h48.

_____. UNICEF (A) **Cape Town Principles and Best Practices** – (2002). Disponível em: <[http://www.unicef.org/emerg/files/Cape_Town_Principles\(1\).pdf](http://www.unicef.org/emerg/files/Cape_Town_Principles(1).pdf)>. Acesso em: 21/10/2008, às 22h.

_____. UNICEF (B) **Children and armed conflict** – International Standards for action (2003). Disponível em: <<http://www.unicef.org/emerg/files/HSNBook.pdf>> . Acesso em: 16/11/2008, às 12h30.

_____. UNICEF (C) **Guide to the optional protocol on the involvement of children in armed conflict** – UNICEF e Coaliton to stop the use of child soldiers (2003). Disponível em:

<http://www.unicef.org/emerg/files/option_protocol_conflict.pdf>. Acesso em: 15/11/2008, às 13h.

ZIA, Marcela. **A diplomacia cultural**: seu papel na política externa brasileira frente à Alemanha. 2007. 69f. Trabalho Monográfico (Graduação em Relações Internacionais) – Universidade Estácio de Sá, Rio de Janeiro, 2007.

Data de envio: 09.11..2009

Data de aceite: 10.12..2009

REVISTA CEREUS 

Av. Bahia, entre ruas 3 e 4, Telefone: 3612-7602.

Cep: 77400-100. Gurupi-TO

<www.revistacereus.unirg.edu.br>.

CENTRO UNIVERSITÁRIO UnirG 

Av. Guanabara, 1842, Centro. Telefone: (63) 3612-7619.

Cep: 77403-080. Gurupi-TO

<www.unirg.edu.br>.

This document was created with Win2PDF available at <http://www.win2pdf.com>.
The unregistered version of Win2PDF is for evaluation or non-commercial use only.
This page will not be added after purchasing Win2PDF.